

DECRETO Nº 503, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto nº 139, de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre procedimentos e normas para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo da Prefeitura municipal de Sorriso - MT, e da outras providencias.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que neste momento de pandemia do coronavírus ameaçando a economia mundial e que medidas utilizadas para evitar a disseminação do coronavírus estão restringindo os orçamentos de familiares dos servidores, a proteção da renda deve ser uma preocupação prioritária.

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer nova regulamentação, com procedimentos especiais a serem observados, até 31 de dezembro de 2021 para averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 8º do Decreto nº 139, de 10 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º As consignações facultativas não ultrapassarão o limite de 96 (noventa e seis) parcelas, e terão os seguintes percentuais de remuneração do servidor:

I - O servidor poderá autorizar o desconto de até 35% (trinta e cinco por cento) da sua remuneração, em caráter irrevogável e irretratável, conforme artigo 2º, inciso II, alínea "b" deste Decreto, em folha de pagamento, até sua total liquidação;”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2021.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração